ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, SENHOR DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, 10º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, telefone: (051) 3226-8999, vem, através de seu representante legal, conforme documentos anexos, eis que tem interesse em participar do processo licitatório supracitado, em atenção à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, apresentar ***IMPUGNAÇÃO*** perante exigência contida no edital em referência, *data venia*, considerada restritiva, suscitando para tanto as razões a seguir deduzidas:

I – QUANTO À MOTIVAÇÃO:

De início, importante mencionar que A ORA IMPUGNANTE DESEJA PARTICIPAR DO CERTAME MENCIONADO E ACREDITA QUE TEM TOTAL CAPACIDADE PARA ATENDER, COM EXCELÊNCIA, O QUE DESEJADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Contudo, analisando-se o edital supracitado, observamos que há EXIGÊNCIA que, além de RESTRINGIR EXCESSIVAMENTE A COMPETITIVIDADE, o que irá prejudicar consideravelmente a ECONOMICIDADE almejada pela Câmara, não é uma exigência imprescindível ao fornecimento do objeto licitado. Portanto, dever ser extirpada do edital ou ser relativizada para constar como um item opcional, atendendo assim ao que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição da República.

Assim, em atenção aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE e IGUALDADE, é necessária a alteração do subitem 1.1 do item 1 (do objeto); alínea "a" do subitem 11.1.7 do item 11 (da habilitação); subitem 1.1 do item 1, subitem 2.2 do item 2, subitem 8.1 do item 8, todos do termo de referência (anexo I); alínea "b" do subitem 13.5 (da qualificação técnica), item 1.2 da cláusula primeira, item 3.1 do item 3, subitem 4.4.1 do item 4.4, quadro informativo da cláusula oitava, todos da minuta do contrato (anexo II) do edital impugnado. Portanto, pela fundamentação abaixo colacionada espera-se provimento da impugnação ora apresentada, culminando com a alteração dos itens necessários para que a exigência de tecnologia chip nos cartões seja opcional e não uma condição indispensável à Prestação do objeto licitado.

II – DA NECESSIDADE DE SUBTRAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA CHIP NOS CARTÕES:

Senhor Pregoeiro, acredita-se que as exigências editalícias devem ser pautadas, principalmente, pelo Princípio da Legalidade e Isonomia, **SEMPRE RESPEITANDO O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME**. Sendo assim, qualquer exigência que possa ir de encontro aos Princípios licitatórios e Constitucionais deve ser afastada. Por

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110
Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

Documento anexado via login e senha por: Luciana de Morais Sena CPF 01731740514 MAT. 6145

este motivo **não se deve admitir regra que possa ser considerada restritiva**, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União por meio da Súmula nº 177.

Vejamos, portanto, a exigência impugnada:

> *1. OBJETO.*
>
> *"1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e álcool.), **através de cartão magnético com chip**, para o abastecimento dos veículos em serviços no município de Jequié e fora do município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preço".*

Data venia, **A EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA CHIP NOS CARTÕES não pode ser considerada uma condição indispensável ao fornecimento do objeto licitado.** Observa-se, ainda, que a tecnologia solicitada pela Municipalidade não é requerida com frequência nos editais de mesmo objeto. Salienta-se que a grande **maioria dos editais insere a exigência de cartão com chip como um item opcional e não uma condição necessária ao fornecimento do objeto.** Vejamos, como exemplo, os editais, de mesmo objeto, lançados recentemente:

- ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021:*** *"OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos e máquinas e lubrificações, utilizando **cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética** (transmissão por meio de linha telefônica) pelo período de 12 (doze) meses para atender a frota de veículos das secretarias municipais, especificados no Anexo I, para atender as necessidades do Município de Tavares, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação".*

- ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021:*** *"OBJETO: A presente licitação tem por Objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado via WEB com utilização de **cartão magnético** a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos leves, veículos pesados de carga, frota de veículos agrícolas, micro-ônibus e ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Viamão pelo período de 12 (doze) meses."*

- ***CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020:*** *"OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a **tecnologia de cartão eletrônico ou micro processado**, para fornecimento de combustível (gasolina, etanol e diesel), este disponibilizado on line com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda, com vistas a atender ao CRF – BA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital".*

- ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020:*** *"O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disponibilização de sistema tecnológico, implantação, gerenciamento e controle de fornecimento de combustível para a frota de veículos do CRMV-PR, em rede de postos credenciados, com **pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou***

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110
Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

Documento anexado via login e senha por: Luciana de Morais Sena CPF 01731740514 MAT. 6145

magnético), *visando ao abastecimento dos veículos, em atendimento às necessidades do CRMV-PR em todo o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".*

- ***COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 001/2021:*** *" A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n º 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna público que realizará a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO; critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel S-10), por meio de utilização de* ***cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos****, na rede de estabelecimentos credenciados, com utilização do sistema informatizado, disponibilizado na plataforma da web que permita o controle de operações on-line e a emissão de relatórios gerenciais, para atender o total de 12 (doze) veículos da frota e a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustível pertencente à rede credenciada, conforme descrição detalhada constante deste Edital e seus Anexos".*

- ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021****; "O presente Pregão Eletrônico tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL) E LUBRIFICANTES, UTILIZANDO* ***CARTÃO ELETRÔNICO, TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA*** *E ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital".*

Além disso, *data venia*, não existe justificativa técnica pertinente para que seja feita a escolha pelo cartão com chip em detrimento ao cartão com tarja magnética. Frisa-se que a tecnologia requerida no presente certame poderá acarretar despesa extra à Municipalidade, eis que tem custo maior em relação à tarja magnética, e, certamente, este custo será repassado ao contratante. Novamente aqui se vê que a escolha não é a mais indicada, uma vez que não coaduna com o Princípio básico de se optar pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Outrossim, *IMPORTANTE REFERIR QUE A TECNOLOGIA UTILIZADA PELA GREEN CARD E DEMAIS EMPRESAS DO SETOR (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS ONLINE) POSSUI SEGURANÇA COMPROVADA E NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA PERTINENTE.*

Portanto, acredita-se que a ***exigência, claramente INADEQUADA***, deve ser extirpada do edital por ferir frontalmente os princípios da **ISONOMIA** e do **AMPLO COMPETITÓRIO**, inerentes às licitações públicas. Evidente que este agir não se coaduna com o instituto licitatório público, sendo tal condição nega vigência aos art. 3º e 4º da Lei 8.666/93.

Assim, podemos citar alguns motivos que nos levam a crer que a extirpação dessa exigência do edital é medida que se impõe, veja-se:

- **Irá gerar uma economia considerável ao Ente Público;**
- **Evita a transferência dos custos do fornecedor à Municipalidade;**
- **Evita o direcionamento do processo licitatório à pouquíssimos Fornecedores (concorrência).**

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110
Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

Documento anexado via login e senha por: Luciana de Morais Sena CPF 01731740514 MAT. 6145

Frisa-se, portanto, que, ao retirar do edital a exigência da tecnologia chip, **a Câmara terá maiores interessados no certame, clara vantagem para a administração pública**, eis que a demanda sempre vai acarretar em uma redução de preços significativa. Por outro lado, ***IMPORTA MENCIONAR QUE A TECNOLOGIA USUAL (CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA) POSSUI NÍVEL DE SEGURANÇA ALTO, COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DE CHIP***, **isso porque o que vai definir a possibilidade de uma fraude não é necessariamente a tecnologia utilizada, mas sim, os mecanismos utilizados para se implementar essa tecnologia.** Explica-se: A tecnologia com chip só será eficaz se os mecanismos utilizados sejam seguros, caso contrário, sua confiabilidade será reduzida consideravelmente.

Cumpre mencionar que a Green Card dispõe de controles específicos para deter e acompanhar possíveis fraudes. Ou seja, mesmo utilizando a tecnologia de tarja magnética as ocorrências de fraudes são baixas e, quando ocorreram, nem o contratante nem o usuário do cartão foram atingidos.

Em síntese, deve, assim, ***ser extirpado do Edital a restritiva e direcionadora condição habilitatória***, em homenagem à moralidade e legalidade devida nos procedimentos licitatórios ou, ainda, **que seja permitida a participação de empresas que trabalham com a tecnologia de cartões com tarja magnética.**

III- DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA EM DESFAZER SEUS ATOS:

Sabe-se que é poder-dever dos Administradores desfazerem seus atos quando considerados excessivos ou mesmo em atendimento ao motivo conveniência e oportunidade. Nesse sentido a Súmula nº 473 do STF - Supremo Tribunal Federal:

> *"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Por outro lado, a liberdade de ação administrativa está pautada pela Discricionariedade, que "*é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito*". Assim, em que pese a discricionariedade permite ao Gestor a definição de exigências técnicas do edital, é imprescindível que essas **exigências sejam compatíveis com o objeto licitado, sob pena de afronta ao caráter competitivo do certame.**

IV - DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, respeitosamente, **REQUER:**

- Seja alterada a exigência constante no subitem 1.1 do item 1 (do objeto); alínea "a" do subitem 11.1.7 do item 11 (da habilitação); subitem 1.1 do item 1, subitem 2.2 do item 2, subitem 8.1 do item 8, todos do termo de referência (anexo I); alínea "b" do subitem 13.5 (da qualificação

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110
Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

Documento anexado via login e senha por: Luciana de Morais Sena CPF 01731740514 MAT. 6145

técnica), item 1.2 da cláusula primeira, item 3.1 do item 3, subitem 4.4.1 do item 4.4, quadro informativo da cláusula oitava, todos da minuta do contrato (anexo II) do edital impugnado, **retirando assim a obrigatoriedade de fornecimento de cartões com chip de segurança**, *isso em respeito aos PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA COMPETITIVIDADE, IGUALDADE E LEGALIDADE;*

- *Requer, ainda, expressa manifestação sobre todos os pontos abordados na presente impugnação, em respeito ao Princípio do contraditório e ampla defesa.*

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Carlos Alex D´Ávila de Ávila
Diretor Presidente

92.559.830/0001-71
GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
LARGO VISCONDE DO CAIRÚ Nº 12 / 10º ANDAR
CENTRO - CEP 90.030-110
PORTO ALEGRE - RS

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110
Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br

Documento anexado via login e senha por: Luciana de Morais Sena CPF 01731740514 MAT. 6145